



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0145/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA RMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 321407 SSP/MA e CPF Nº 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA RMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ sob o nº 05.192.575/0001-77 e Inscrição Estadual 12.514.301-0, com sede à Av. Engenheiro Emiliano Macieira (BR 135), n. 500, km 35, qd 149, Vila Esperança Tibiri, CEP 65095-600, telefone (98)98749-6415/987496415, e_mail: pontobrexintores@bol.com.br, neste ato representada pela **SRA. RITA MÁRCIA DE ARRUDA LOBO**, portadora do CPF nº 505.654.391-00, e do RG 058899612016 SSP/MA doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15952/2017, resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2017 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 50/2017** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção, fixação e sinalização dos equipamentos portáteis de combate a incêndio no âmbito do Poder Judiciário do Estado**, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2017.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

POLO COMARCA DE SÃO LUÍS – LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga de extintor AP 10L	UND	18,10	116	2.099,60
2	Recarga de extintor CO2 4Kg	UND	72,50	8	580,00
3	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	77,72	193	14.999,96
4	Recarga de extintor PQS 4 Kg	UND	51,49	134	6.899,66
5	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	64,63	82	5.299,66
6	Recarga de extintor PQS ABC 6 Kg	UND	90,00	11	990,00
TOTAL LOTE I: R\$ 30.868,88 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO REAIS)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

POLO COMARCA DE SÃO LUÍS (EXCETO CAPITAIS) – LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$		
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
7	Recarga de extintor AP 10L	UND	69,04	42	2.899,68
8	Recarga de extintor CO2 4Kg	UND	71,05	38	2.699,90
9	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	118,00	25	2.950,00
TOTAL LOTE 2: R\$ 8.549,58 (OITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO REAIS)					

POLO BACABAL – LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$		
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
10	Recarga de extintor AP 10L	UND	72,46	69	4.999,74
11	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	100,00	105	10.500,00
12	Recarga de extintor PQS 4Kg	UND	123,07	13	1.599,91
13	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	95,12	41	3.899,92
TOTAL LOTE 3: R\$ 20.999,57 (VINTE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE)					

POLO SÃO JOÃO DOS PATOS – LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$		
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
14	Recarga de extintor AP 10L	UND	95,45	22	2.099,90
15	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	162,96	27	4.399,92
16	Recarga de extintor PQS 4 Kg	UND	130,00	1	130,00
17	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	140,62	32	4.499,84
TOTAL LOTE 4: R\$ 11.129,66 (ONZE MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)					

POLO CAXIAS – LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$		
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

18	Recarga de extintor AP 10L	UND	90,62	32	2.899,92
19	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	143,58	32	4.594,56
20	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	148,83	43	6.4000,00
TOTAL LOTE 5: R\$ 13.894,48 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)					

POLO IMPERATRIZ – LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
21	Recarga de extintor AP 10L	UND	115,38	39	4.499,82
22	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	180,32	61	10.999,52
23	Recarga de extintor PQS 4Kg	UND	148,33	6	889,98
24	Recarga de extintor PQS 6Kg	UND	144,44	45	6.499,80
25	Recarga de extintor PQS ABC 6 Kg	UND	145,94	37	5.399,78
TOTAL LOTE 6: R\$ 28.288,90 (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)					

POLO CHAPADINHA – LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
26	Recarga de extintor AP 10L	UND	142,10	19	2.699,90
27	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	230,43	23	5.299,89
28	Recarga de extintor PQS 4 Kg	UND	156,66	3	469,98
29	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	183,30	7	1.283,10
30	Recarga de extintor PQS ABC 6 Kg	UND	221,42	14	3.099,88
TOTAL LOTE 7: R\$ 12.852,75 (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)					

POLO PINHEIRO – LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
31	Recarga de extintor AP 10L	UND	76,19	42	3.199,98
32	Recarga de extintor CO2 6Kg	UND	125,00	28	3.500,00

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

33	Recarga de extintor PQS 4Kg	UND	87,64	17	1.489,88
34	Recarga de extintor PQS 6 Kg	UND	130,76	26	3.399,76
TOTAL LOTE 8: R\$ 11.589,62 (ONZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (COMARCA DE SÃO LUÍS) – LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
35	Demarcação de fita vermelha	UND	56,45	124	6.999,80
36	Fixação de suporte na parede	UND	24,19	124	2.999,56
37	Placas para sinalização de extintores	UND	32,25	124	3.999,00
TOTAL LOTE 9: R\$ 13.998,36 (TREZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO DE SÃO LUÍS, EXCETO CAPITAIS) – LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
38	Demarcação de fita vermelha	UND	78,78	33	2.599,74
39	Fixação de suporte na parede	UND	35,75	33	1.179,75
40	Placas para sinalização de extintores	UND	45,45	33	1.499,85
TOTAL LOTE 10: R\$ 5.279,34 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO BACABAL) – LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
41	Demarcação de fita vermelha	UND	15,00	120	1.800,00
42	Fixação de suporte na parede	UND	9,16	120	1.099,20
43	Placas para sinalização de extintores	UND	10,00	120	1.200,00
TOTAL LOTE 11: R\$ 4.099,20 (QUATRO MIL NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)					



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO SÃO JOÃO DOS PATOS) –
LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
44	Demarcação de fita vermelha	UND	50,00	54	2.700,00
45	Fixação de suporte na parede	UND	24,07	54	1.299,78
46	Placas para sinalização de extintores	UND	33,33	54	1.799,82
TOTAL LOTE 12: R\$ 5.799,60 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO CAXIAS) – LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
47	Demarcação de fita vermelha	UND	39,00	50	1.950,00
48	Fixação de suporte na parede	UND	43,60	50	2.180,00
49	Placas para sinalização de extintores	UND	44,00	50	2.200,00
TOTAL LOTE 13: R\$ 6.330,00 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO IMPERATRIZ) – LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL R\$
50	Demarcação de fita vermelha	UND	48,59	142	6.899,78
51	Fixação de suporte na parede	UND	35,21	142	4.999,82
52	Placas para sinalização de extintores	UND	42,25	142	5.999,50
TOTAL LOTE 14: R\$ 17.899,10 (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO CHAPADINHA) – LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT R\$	VALORES	
				QUANT.	VALOR TOTAL

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

					R\$
53	Demarcação de fita vermelha	UND	38,70	31	1.199,70
54	Fixação de suporte na parede	UND	22,58	31	699,98
55	Placas para sinalização de extintores	UND	29,03	31	899,93
TOTAL LOTE 15: 2.799,61 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)					

SERVIÇOS DE FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EXTINTORES (POLO PINHEIRO) – LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES			
		UND	P. UNIT R\$	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
56	Demarcação de fita vermelha	UND	23,68	38	899,84
57	Fixação de suporte na parede	UND	15,78	38	599,64
58	Placas para sinalização de extintores	UND	31,57	38	1.199,66
TOTAL LOTE 16: R\$ 2.699,14 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE					
VALOR GLOBAL DOS LOTES: 1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11+12+13+14+15+16 = R\$ 197.077,79 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO TÉCNICO

3.1 Serviços:

3.1.1. Serviço de manutenção de segundo nível (recarga) em extintores de incêndio;

3.1.2. Serviço de manutenção de terceiro nível (recarga e teste hidrostático) em extintores de incêndio;

3.1.3. Serviço continuado para recarga de extintor(es) por utilização em caso de combate a princípio de incêndio ou descarga do aparelho extintor por qualquer motivo adverso;

3.1.4. Serviço de fixação e sinalização de parede e solo dos extintores adquiridos conforme processo número 39663/2014-TJMA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Das Condições da Prestação dos Serviços:

4.1.1 Os serviços de manutenção de segundo nível e de terceiro nível serão prestados nas instalações da contratada e correrão por sua conta todos os custos necessários ao transporte dos extintores para o local onde serão executados os serviços de manutenção, bem como a respectiva devolução dos mesmos aos seus locais de origem, devendo atender a todas as regiões do Estado, conforme Anexos deste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

- 4.1.2 A contratada não poderá, em hipótese nenhuma, iniciar os serviços contratados sem prévia emissão, pelo Gestor, da correspondente Ordem de Serviço.
- 4.1.3 Os serviços de fixação e sinalização dos aparelhos extintores serão realizados nas unidades do Poder Judiciário em que há extintores adquiridos ou nas unidades que passaram por reformas e que não estão fixados em suportes de parede ou suporte de pedestal;
- 4.1.4 Quando os prazos de recarga dos aparelhos extintores estiverem próximo do vencimento, com 02 (dois) meses de antecedência, a Contratada deverá realizar a recarga a fim de renovar o prazo de validade da carga do equipamento;

CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do presente Certame deverá ser recebido da seguinte forma:
- 5.1.1. Através de atesto pelos respectivos Administradores dos prédios, sendo encaminhado posteriormente ao Gestor do contrato para constatação da conformidade dos serviços prestados com a presente especificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 6.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital ou Contrato.
- 6.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 6.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.
- 6.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente.
- 7.2. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados.
- 7.2.1. Na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TJMA, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;
- 7.2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.3. Executar os serviços com observância das normas técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 7.2.4. Elaborar Relatórios ressaltando os serviços realizados na medida em que forem executados, (manutenção, recarga, teste hidrostático, entre outros) em cada extintor de incêndio; a fim de que sejam atestados pela fiscalização do contrato, informando também nestes, possíveis irregularidades, tais como: falta de sinalização, localização fora das normas de segurança, quantitativo insuficiente de unidades extintoras dentre outras encontradas;
- 7.2.5. Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências das edificações do Tribunal de Justiça do Maranhão;
- 7.2.6. Disponibilizar junto ao Contratante data para que sejam realizados em sua empresa os



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

testes de eficiência;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, provenientes da realização dos serviços de troca de dispositivos, recarga, teste hidrostático, transporte dos extintores e outras, sem custo adicional para o Contratante;

7.2.8. Fornecer toda a mão de obra especializada e devidamente qualificada de acordo com a legislação em vigor, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;

7.2.9. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos, arcando a contratada com ônus decorrente do fato;

7.2.10. Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, o Atestado de Regularidade, sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Maranhão, de todas as edificações atendidas pelo objeto do Termo de Referência, ficando dispensada a edificação que por motivo alheio à prestação de serviço contratado (recarga), apresentar exigência por parte do CBMMA, devendo, neste caso, a empresa contratada, apresentar documentação do órgão acima citado, comprovando esta exigência;

7.2.11. Substituir, reparar ou corrigir, em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem defeitos de fabricação, de materiais empregados ou na execução, ainda que só detectados quando da sua utilização;

7.2.12. Fornecer termo de validade do pó químico utilizado nos extintores de PQS e Termo Geral de Conformidade de todos;

7.2.13. Entregar, após a manutenção, os extintores nas suas respectivas localizações, exceto quando outra determinação for informada pelo Gestor do contrato;

7.2.14. Apresentar, quando da realização do certame, certificação habilitando-a a prestar o respectivo serviço, emitida por organismo certificador. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal;

7.2.15. Executar a manutenção dos extintores conforme solicitação do Gestor do futuro Contrato, que controlará a validade dos mesmos, acionando a empresa antes do vencimento;

7.2.16. Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, o representante para a execução do objeto da presente contratação;

7.2.17. Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante;

7.2.18. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

7.2.19. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo ou por meio de endereço eletrônico a ser informado pela empresa;

7.2.20. Facilitar o pleno exercício das funções do gestor de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

7.2.21. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do TJMA;

7.2.22. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

7.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.4 As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante crédito em conta-corrente (Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG.: 0227 OP.: 003 C/C.: 0743-8) da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação do serviço de cada ETAPA prevista no Cronograma, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 8.1.1. A contratada apresentará de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contando da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.7.1. Somente por motivo de economicidade, segurança pública ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratação inadimplente no SICAF.
- 8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, de meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.11. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.12. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.12.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor dos serviços objeto desta Licitação durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

9.2. Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados.

9.3. Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM/FGV), tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

9.4. O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela CONTRATADA, observadas as normas estabelecidas no Contrato e na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e, se concedido mediante Apostilamento ao Contrato, conforme estabelece o art. 4º, inciso VIII, alínea "a", c/c com artigo 80, inciso IV da Lei nº 9.579/2012.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização ficará sob a responsabilidade dos servidores CAP QOABM Domingos Lobato, mat. 149211, e como substituto, o servidor 1º TEN QOABM Carlos Glauber Pires Silva, mat. 63032, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. São competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

10.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, a gestão do contrato, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010 – TJMA.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784 de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$197.077,79 (Cento e noventa e sete mil, setenta e sete reais e setenta e nove centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme as Notas de Empenho nº 2017NE001030/FERJ nº 2017NE001031/FERJ.
- 13.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

13.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ 04.408.070/0001-34.

13.4. Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento, com fundamento na legislação.

13.13. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

14.1 A Contratada deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173/2006:

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água - Especificação;
NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;
NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação;
NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores;
NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;
NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;
NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases – Procedimento;
NBR 13434-2- Sinalização de segurança, contra incêndio e pânico.
NT 007 – DAT / CBMMA

14.2 Em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ, conforme determinado pelo INMETRO.

14.3 A prestação de serviços de recarga, manutenção, fixação e sinalização de extintores de incêndios, sinalização e iluminação de emergência deverão atender ao especificado nas normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em especial a NBR 12962, 13434-2, 13485, 14105, 11715, 11716, 10721, 9654 e 9695, nas Portarias do INMETRO/MDIC em especial a nº158/06 e nº173/06 e nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 A contratada obriga-se a garantir os serviços objeto deste contrato pelos seguintes prazos:

15.1.1 Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para:

a) recargas, agente extintores, pressurização dos extintores e manutenção de segundo nível, a contar da data etiquetada por ocasião da manutenção em cada extintor;

15.1.2 Garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para:

b) Cilindros, testes hidrostáticos e manutenção de terceiro nível, a partir do recebimento dos extintores.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A Contratada se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

a) Caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

16.2 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato.

16.3 Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

16.4 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

16.5 A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

16.6 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes a:

a) Prejuízos ou danos causados ao Contratante;

b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;

c) Toda e qualquer multa contratual;

16.7 Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeições, verbas rescisórias, etc;

16.8 Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

16.9 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao TJMA, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

16.10 O TJMA reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

16.11 A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da obrigação contratual, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 15952/2017

da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA, 17 de outubro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

Rita Márcia de Arruda Lobo
SRA. RITA MÁRCIA DE ARRUDA LOBO
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7422017
(relativo ao Processo 159522017)
Código de validação: 7D85215604

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0145/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA RMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15952/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 8666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA RMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO 1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO, FIXAÇÃO E SINALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS DE COMBATE A INCÊNDIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93, TENDO VALIDADE E EFICÁCIA LEGAL APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL. CLÁUSULA TREZE - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1. O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R\$197.077,79 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO, CONFORME AS NOTAS DE EMPENHO Nº 2017NE001030/FERJ Nº 2017NE001031/FERJ. 13.2. OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AO PAGAMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEGUINTE:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17.10.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SRA. RITA MÁRCIA DE ARRUDA LOBO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA
Assessor Jurídico da Presidência
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/10/2017 16:45 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA)

Informações de Publicação

187/2017	18/10/2017 às 11:36	19/10/2017
----------	---------------------	------------